



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO
CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 6.090, DE 2023

(PL nº 488/2024, apensado)

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, a fim de melhorar a segurança nos estádios e arenas esportivas.

Autor: SAULO PEDROSO (PSD-SP)

Relator: Dr. ALLAN GARCÊS (PP-MA)

**PARECER ÀS EMENDAS APRESENTADAS AO
SUBSTITUTIVO**

I – RELATÓRIO

No prazo regimental foram apresentadas, pelo nobre Deputado JUNIO AMARAL (PL-MG), quatro emendas ao substitutivo protocolado nesta Comissão.

Todas as emendas são supressivas de textos do substitutivo. Com o intuito de facilitar a compreensão das propostas constantes das emendas, elaboramos o quadro abaixo:

TEXTO SUBSTITUTIVO	DO	TEXTO DA SUPRESSIVA	EMENDA
Art. 201-B. Fica determinada a instalação de sistemas de monitoramento por câmeras dentro e fora de todos os estádios que sediem partidas de futebol profissional no território nacional, para identificação		Emenda n.º 01/2024 Suprimir	





CÂMARA DOS DEPUTADOS

e controle de infratores envolvidos em atos de violência. § 1º As forças policiais deverão ter acesso às imagens geradas por esses sistemas para realizar a varredura virtual à procura de torcedores com histórico de envolvimento em brigas ou distúrbios, facilitando a atuação discreta das forças de segurança. § 2º Será designado um oficial de polícia para cada clube profissional, responsável por estudar o comportamento dos torcedores e informar às autoridades sobre indivíduos potencialmente perigosos	
Art. 201-E. As entidades organizadoras dos campeonatos deverão assegurar que todos os estádios disponham de serviço de segurança eletrônica, complementando as medidas de monitoramento visual.	Emenda nº 03/2024 Suprimir
Art. 201-F. O acesso aos estádios para assistir a partidas de futebol será condicionado ao cadastramento biométrico de todos os torcedores, assegurando a identificação efetiva e prevenindo a	Emenda n.º 04/2024 Suprimir





CÂMARA DOS DEPUTADOS

violência. § 1º O cadastro de que trata o caput poderá utilizar os dados biométricos para emissão da Identificação Civil Nacional - ICN. § 2º Torcedores menores de doze anos não precisarão do cadastro biométrico para assistir aos jogos.	
Art. 201-G. Será criado um Fundo de Combate à Violência dentro e fora dos Estádios, financiado pelos clubes que participam do campeonato e pelas federações de futebol. Parágrafo único. Os clubes deverão destinar espaços em seus uniformes para campanhas de conscientização	Emenda n.º 02/2024 Suprimir

É o relatório.

II – MÉRITO

A emenda de n.º 01 pretende suprimir o art. 201-B e seus parágrafos, acrescido na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, pelo art. 5º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 6.090, de 2023.

Os dispositivos visam determinar a instalação de sistemas de monitoramento por câmeras dentro e fora dos estádios que sediem partidas de futebol profissional no território brasileiro, com a finalidade de identificar e controlar infratores envolvidos em atos de violência.

O nobre autor das emendas justifica o seu pleito no sentido de que a previsão já é disposta na Lei Geral do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Esporte em seu art. 148, ao mencionar: "o controle e a fiscalização do acesso do público a arena esportiva com capacidade para mais de 20.000 (vinte mil) pessoas deverão contar com meio de monitoramento por imagem das catracas e com identificação biométrica dos espectadores..."

Ocorre que o texto do projeto de lei possui escopo maior do que o limite estabelecido na legislação atual, ou seja, de arenas esportivas com capacidade superior a vinte mil pessoas. Pela redação dos projetos de lei, todas as arenas deverão instalar sistemas de monitoramento por câmeras, independentemente de sua capacidade.

É que o sistema de câmeras tem demonstrado um alto poder de cooperação com os agentes de segurança pública, tanto preventivo, quanto na solução de crimes violentos praticados por torcedores, e merece ter seu escopo de abrangência ampliado.

Desta forma, por entender que a supressão do art. 201-B, conforme proposta, contraria o objetivo principal do projeto de lei, rejeitamos a emenda de nº 01/2024.

A seu turno, a Emenda de nº 2/2024 pretende suprimir o art. 201-G e seu parágrafo único, acrescido na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, pelo art. 5º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 6.090, de 2023.

Referido dispositivo cria um Fundo de Combate à Violência dentro e fora dos Estádios, financiado pelos clubes que participem do campeonato e pelas federações de futebol. Institui, ainda, que os clubes deverão destinar espaços em seus uniformes para campanhas de conscientização.

Entendemos que a criação Fundo ajudará no combate à violência, notadamente porque os crimes praticados nas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

arenas esportivas têm aumentado e merecem tratamento, na forma proposta pelos projetos de lei ora analisados.

Veja-se que, segundo consta do relatório produzido pelo Observatório da Discriminação Racial no Futebol, houve um crescimento de 70% nos casos de racismo nos estádios.ⁱ

De forma que o investimento em tecnologia e inovação para auxiliar no combate à criminalidade deve ser um dever de todos aqueles que militam no meio esportivo.

A destinação de espaço nas camisetas dos uniformes para campanhas de conscientização também parece razoável e no meu entender merece permanecer no texto.

Desta forma, por entender que a supressão do art. 201-G colocaria em risco o objetivo principal e a sustentação financeira do projeto, rejeitamos a emenda de nº 02/2024.

De outro lado, entendo que é o caso de acatarmos as emendas n.ºs 03 e 04/2024, pois a exigência de instalação de um serviço de segurança eletrônica complementar e a imposição do cadastramento biométrico para acesso aos estádios mostram-se impróprias e poderiam prejudicar a entrada dos torcedores em grandes jogos.

Com isso, no mérito, somos pela aprovação das emendas n.ºs 03 e 04/2024 e pela rejeição das emendas n.ºs 01 e 02.

É como voto.

Sala da Comissão, 03 de junho de 2024.

Dr. Allan Garcês (PP-MA)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Relator

Apresentação: 04/06/2024 10:12:10.183 - CSPCCO
PES 1 CSPCCO => PL 6090/2023

PES n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247158046300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Allan Garcês



ⁱ <https://ge.globo.com/pe/futebol/noticia/crimes-discriminatorias-crescem-em-70percent-nos-estadios-de-futebol-do-brasil-aponta-novo-levantamento.ghml>

Apresentação: 04/06/2024 10:12:10.183 - CSPCCO
PES 1 CSPCCO => PL 6090/2023

PES n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247158046300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Allan Garcês

